

N. 89

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Receita Provincial

Art. 1.º O Presidente da Provincia fará arrecadar, na forma das Leis e Regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1.º de Julho de 1876 a 30 de Junho de 1877, os impostos abaixo declarados, orçados na quantia de 2.433:052\$000.

A saber:

Direitos de sahida	1.434:848\$000
Meias sizas de escravos	166:884\$000
Decima de legados e heranças	200:765\$000
Decima de casas de conventos	2:837\$000
Novo imposto de animaes	10:184\$000
Despachos de embarecamento	2:416\$000
Imposto sobre casas de lenção e modas	1:065\$000
Imposto sobre seges	2:627\$000
Cobrança da divida activa	21:697\$000
Rendimento da ponte de embarque	49:702\$000
Rendimento da penitenciaria	21:653\$000
Emolumentos	10:153\$000
Imposto sobre escravos que não pagáram meia siza	20\$000
Imposto sobre escravos de conventos	30\$000
Indemnisação e multas	12:953\$000
Eventuaes	6:025\$000
Taxa das barreiras	423:781\$000
Imposto sobre capitalistas	7:485\$000
Imposto sobre predios	27:927\$000
Imposto pessoal e sello de patentes de Officiaes da Guarda Nacional	\$
Imposto sobre loterias	\$
Imposto sobre negociantes de escravos	\$
Imposto sobre escravos que mudarem de domicilio com transferencia de dominio	\$
Venda de proprios provinciaes	\$
Auxilio do Governo Geral	30:000\$000
	2.433:052\$000

Despeza Provincial

Art. 2.º O Presidente da Provincia fica autorisado a despende, no anno financeiro de 1.º de Julho de 1876 a 30 de Junho de 1877, a quantia de

A saber:

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

§ 1.º

Subsidio a deputados	22:680\$000
Indemnisação de jornada	4:000\$000
	26:680\$000

§ 2º

SECRETARIA

1 Director	Ord.	1:333\$330
	Grat.	666\$670
1 Official.	Ord.	832\$000
	Grat.	416\$000
1 Archivista	Ord.	744\$000
	Grat.	372\$000
3 Amanuenses.	Ord.	1:770\$670
	Grat.	885\$330
1 Porteiro	Ord.	744\$000
	Grat.	372\$000

8:136\$000

§ 3º

OUTROS EMPREGADOS

1 1º Tachygrapho.	Ord.	2:000\$000
	Grat.	1:000\$000
2 2º ditos	Ord.	3:200\$000
	Grat.	1:600\$000
1 3º dito	Ord.	1:600\$000
	Grat.	800\$000
2 Continuos.	Ord.	872\$000
	Grat.	436\$000
1 Correio	Ord.	436\$000
	Grat.	218\$000
1 Guarda galerias.	Ord.	436\$000
	Grat.	218\$000

12:816\$000

§ 4º

DESPESAS DIVERSAS

Expediente	850\$000
----------------------	----------

SECRETARIA DO GOVERNO

§ 1º

PESSOAL

Secretario	Ord.	2:008\$000
	Grat.	1:004\$000
Official-maior	Ord.	1:952\$000
	Grat.	1:952\$000
Chefes de secção	Ord.	8:000\$000
	Grat.	4:000\$000
Chefe do archivo	Ord.	1:466\$670
	Grat.	733\$330
Ajudante.	Ord.	938\$670
	Grat.	469\$330
1ºs Officiaes.	Ord.	4:576\$000
	Grat.	2:288\$000
2ºs ditos.	Ord.	4:253\$340
	Grat.	2:126\$660
Amanuenses	Ord.	5:236\$000
	Grat.	2:618\$000
Porteiro	Ord.	953\$340
	Grat.	476\$660
Continuos	Ord.	1:664\$670
	Grat.	832\$330

47:549\$00

§ 2º

DIVERSAS DESPEZAS

Expediente da Secretaria.	3:400\$000
Dito da Sala das Ordens.	300\$000

3:700\$000

ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE RENDAS

§ 1º

THESSOURO PROVINCIAL

Inspector	Ord.	2:420\$000
	Grat.	1:210\$000
		3:630\$000

§ 2º

SECÇÃO DO CONTENCIOSO

Procurador-fiscal	Ord.	1:936\$000
	Grat.	968\$000
Ajudante	Ord.	968\$000
	Grat.	484\$000
Solicitador	Ord.	968\$000
	Grat.	484\$000
Amanuense	Ord.	872\$660
	Grat.	436\$340

7:117\$000

§ 3º

SECRETARIA

Official-maior	Ord.	2:928\$000
	Grat.	976\$000
Official	Ord.	1:144\$000
	Grat.	572\$000
Amanuenses	Ord.	1:745\$320
	Grat.	872\$680

8:238\$000

§ 4º

THESSOURARIA

Thesoureiro.	Ord.	2:420\$000
	Grat.	1:210\$000
	Quebras	600\$000
Fiel	Ord.	1:452\$000
	Grat.	726\$000

6:408\$000

§ 5º

CONTADORIA

Contador.	Ord.	2:097\$340
	Grat.	1:048\$660
Chefes de secção	Ord.	3:200\$000
	Grat.	1:600\$000
1º Officiaes	Ord.	2:288\$000
	Grat.	1:144\$000
2º ditos	Ord.	2:126\$670
	Grat.	1:063\$330

14:568\$000

3 ^{as} ditos	<i>Transporte</i>	14:567\$990
	Ord.	4:356\$000
Praticante	Grat.	2:178\$000
	Ord.	564\$670
	Grat.	282\$330

21:949\$000

§ 6º

OUTROS EMPREGADOS

Cartorario	Ord.	1:466\$670
	Grat.	733\$330
Porteiro	Ord.	953\$340
	Grat.	476\$660
Continuos	Ord.	1:664\$670
	Grat.	832\$330

6:127\$000

§ 7º

DIVERSAS DESPEZAS

Expediente	2:600\$000
----------------------	------------

ESTAÇÕES

§ 8º

Mesa de Rendas de Santos

Aministrador	Ord.	666\$660
	Grat.	333\$310
Escrivão	Ord.	480\$000
	Grat.	240\$000
Escripturarios	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
Conferente	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
Claviculario.	Ord.	320\$000
	Grat.	160\$000
Guardas	Ord.	1:440\$000
	Grat.	720\$000
Agente	Ord.	240\$000
	Grat.	120\$000

7:120\$000

§ 9º

Mesa de Rendas de Caraguatatuba

Guarda	Ord.	200\$000
	Grat.	100\$000

300\$000

§ 10

Mesa de Rendas de Ubatuba

Amanuense	Ord.	533\$340
	Grat.	266\$660
Guarda	Ord.	160\$000
	Grat.	80\$000

1:040\$000

§ 11

Registro do Banco de Arêa

Agente das Marrecas.	Ord.	560\$000
	Grat.	280\$000
Dito das Tres-Barras	Ord.	200\$000
	Grat.	100\$000
		1:140\$000

§ 12

Barreira do Cubatão

Administrador	Ord.	933\$330
	Grat.	466\$670
Escrivão.	Ord.	666\$660
	Grat.	333\$340
		2:400\$000

§ 13

Registro de Sorocaba

Administrador	Ord.	1:200\$000
	Grat.	600\$000
Escrivão.	Ord.	1:200\$000
	Grat.	360\$000
		3:360\$000

§ 14

Barreira de Periluba

Administrador.	Ord.	1:344\$000
	Grat.	672\$000
Escrivão.	Ord.	896\$000
	Grat.	448\$000
Agente	Ord.	433\$340
	Grat.	216\$660
		4:010\$000

§ 15

Porcentagem das arrecadações nas Mesas de Rendas, Collec- torias e Barreiras, conforme o art. 7º das disposições permanentes da presente Lei		164:038\$065
Passagem do guarda da Mesa de Rendas de Ubatuba para bordo		108\$000
Expediente das estações		4:000\$000
Aluguel de casa e luzes para Barreiras		5:000\$000
Addido à Mesa de Rendas de Santos		2:400\$000
		175:546\$065

CULTO PUBLICO

§ 1º

CATHEDRAL

Guizamentos e gratificação ao mestre de capella e or- ganista		5:000\$000
--	--	------------

§ 2º

IGREJA DO COLLEGIO

Capellão	Ord.	266\$660
	Grat.	133\$340
		400\$000

	<i>Transporte</i>	400\$000
Sacristão.	Ord.	66\$660
	Grat.	33\$340
Guizamentos		40\$000
Quatro festividades		124\$000
		664\$000

§ 3º

CAPELLAS CURADAS
Cubatão

Capellão.	Ord.	240\$000
	Grat.	120\$000
		360\$000

§ 4º

CONGRUA A COADJUTORES

A 25 igrejas providas, a 200\$000 cada uma	Ord.	3:333\$340
	Grat.	1:666\$660
A 128 igrejas quando providas.	Ord.	17:066\$670
	Grat.	8:533\$330
		30:600\$000

§ 5º

ORDINARIA E FABRICA

A 129 igrejas providas, a 40\$000 cada uma		5:160\$000
A 24 igrejas quando providas		960\$000
		6:120\$000

FORÇA PUBLICA

§ 1º

CORPO MUNICIPAL PERMANENTE

Vencimentos aos Officiaes, Inferiores e praças do Corpo Municipal, forragem e outras despezas do mesmo Corpo.		228:029\$300
---	--	--------------

§ 2º

FORÇA POLICIAL

Vencimentos das praças de policia local, aluguel de casa para quartel e luzes		273:401\$333
---	--	--------------

§ 3º

DESTACAMENTOS DAS BARREIRAS

Vencimentos ás praças destacadas.		8:176\$000
Commandante do destacamento da Barreira de Perituba		700\$000
Casa e luzes.		320\$000
		9:196\$000

§ 4º

COMPANHIA DE URBANOS

Despeza conforme a Lei		36:605\$000
----------------------------------	--	-------------

SEMINARIO DA GLORIA

§ 1º

PESSOAL

A' superiora e quatro irmãs, na fórma do contrato de 26 de Julho de 1870, a 300\$000 cada uma		1:500\$000
Capellão.	Ord.	320\$000
	Grat.	160\$000
		1:980\$000

Medico	Transporte	1:980\$000
	Ord.	333\$340
	Grat.	166\$660
		2:480\$000

§ 2º

DIVERSAS DESPEZAS

Dotação

Alimentos e mais despesas com as educandas mantidas pela		
Provincia em numero de 100		28:800\$000
Commissão ao syndico		864\$000
		29:664\$000

JARDIM PUBLICO

§ 1º

PESSOAL

Inspector.	Ord.	746\$660
	Grat.	373\$340
Jardineiro	Ord.	466\$660
	Grat.	233\$340

1:820\$000

§ 2º

DOTAÇÃO

Jornal a trabalhadores e diaria aos Zeladores da Ilha dos		
Amores, taludes do morro do Carmo e arborisação da		
Capital		10:210\$000

HOSPICIO DE ALIENADOS

§ 1º

PESSOAL

Administrador	Ord.	1:600\$000
	Grat.	800\$000
Escrivão.	Ord.	933\$340
	Grat.	466\$660
Medico	Ord.	400\$000
	Grat.	200\$000

4:400\$000

§ 2º

DIVERSAS DESPEZAS

Dotação

Alimentos, vestuario, curativo, salario a serventes e despe-		
zas miudas		16:000\$000

PENITENCIARIA

§ 1º

PESSOAL

Administrador	Ord.	1:890\$000
	Grat.	945\$000
Escrivão	Ord.	980\$000
	Grat.	490\$000

4:305\$000

	<i>Transporte</i>	4:305\$000
Almoxarife	Ord.	980\$000
	Grat.	490\$000
Professor	Ord.	175\$000
	Grat.	87\$500
Cirurgião	Ord.	420\$000
	Grat.	210\$000
Capellão	Ord.	420\$000
	Grat.	210\$000
Sacristão	Ord.	70\$000
	Grat.	35\$000
Carcereiros	Ord.	1:400\$000
	Grat.	700\$000
Enfermeiro	Ord.	336\$000
	Grat.	168\$000
Ajudante	Ord.	266\$000
	Grat.	133\$000
16 guardas a 360\$000 cada um		5:760\$000
5 guardas do calabouço		1:987\$500
Mestre de alfaiate		600\$000

18:753\$000

§ 2º

DIVERSAS DESPEZAS

Materias primas	10:600\$000
Féria dos sentenciados	2:028\$320
Iluminação	1:305\$000

13:933\$320

INSTITUTO VACCINICO

§ 1º

PESSOAL

Inspector-geral	Ord.	400\$000
	Grat.	200\$000
Ajudante	Ord.	333\$340
	Grat.	166\$660
Ajudante do Vaccinador	Ord.	133\$340
	Grat.	66\$660
2 Secretarios	Ord.	466\$660
	Grat.	233\$340
2 Porteiros	Ord.	306\$670
	Grat.	153\$330

2:460\$000

§ 2º

DIVERSAS DESPEZAS

Expediente	100\$000
Aluguel de casa	300\$000

400\$000

SUSTENTO, VESTUARIO, CURATIVO E CONDUÇÃO DE PRESOS

POBRES

§ 1º

CADEIA DA CAPITAL

Sustento, vestuario e curativo, inclusive outras despesas miudas

14:800\$000

§ 2º

PENITENCIARIA

Sustento, vestuario, curativo e outras despesas. 30:000\$000

§ 3º

MUNICIPIOS

Sustento, vestuario, curativo, condução e outras despesas. 14:000\$000

REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

§ 1º

PESSOAL

Inspector	Ord.	3:333\$340
	Grat.	1:666\$660
Secretario	Ord.	2:400\$000
	Grat.	1:200\$000
6 Engenheiros de districto	Ord.	7:200\$000
	Grat.	14:400\$000
	Cam.	4:320\$000
Desenhista	Ord.	1:200\$000
	Grat.	600\$000
Escripturarios	Ord.	1:600\$000
	Grat.	800\$000
Continuo	Ord.	480\$000
	Grat.	240\$000
		39:440\$000

§ 2º

DIVERSAS DESPEZAS

Expediente 1:200\$000

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

§ 1º

Illuminação da Capital, incluindo-se 720\$000 para o Agente,
inclusive 19 combustores da illuminação interna da
Cadêa. 80:000\$000

Ajudante.	Ord.	480\$000
	Grat.	240\$000
		80:720\$000

§ 2º

Illuminação da Cidade de Campinas 33:000\$000

§ 3º

Illuminação da cidade de Santos 30:000\$000

APOSENTADOS

Aposentados e reformados 67:732\$833

INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTIFICES

§ 1º

PESSOAL

Director	Ord.	1:600\$000
	Grat.	800\$000.
Escrivão.	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
Almoxarife	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
		4:800\$000

	<i>Transporte</i>	4:800\$000
Thesoureiro.	Ord.	266\$660
	Grat.	133\$340
Professor	Ord.	633\$340
	Grat.	316\$660
Mestre de musica	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
Medico	Ord.	333\$340
	Grat.	166\$640
Capellão.	Ord.	200\$000
	Grat.	100\$000
Mestre de marceneiro.	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
Mestre de gymnastica	Ord.	400\$000
	Grat.	200\$000
Mestre de alfaiate.	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000
Agente	Ord.	400\$000
	Grat.	200\$000
Enfermeiro	Ord.	400\$000
	Grat.	200\$000
Porteiro	Ord.	200\$000
	Grat.	100\$000

12:650\$000

§ 2º

DIVERSAS DESPEZAS

2 Vigilantes	480\$000
5 Serventes	1:200\$000
Dotação	18:000\$000
Aluguel de casa	2:400\$000

22:080\$000

EVENTUAES

§ 1º

Para pagamento das despesas que trata o art. 25 da Lei n. 35 de 16 de Março de 1846	12:000\$000
--	-------------

§ 2º

Custas adiantadamente entregues ao Dr. Procurador-fiscal, para cobrança da divida activa.	2:000\$000
--	------------

INSTRUCCÃO PUBLICA

§ 1º

INSPECTORIA-GERAL

Inspector	Ord.	1:466\$660
	Grat.	733\$340

2:200\$000

§ 2º

SECRETARIA

Secretario	Ord.	953\$340
	Grat.	476\$660
Official	Ord.	660\$000
	Grat.	330\$000

2:420\$000

Amanuenses	Transporte	2:420\$000
	Ord.	1:026\$660
Porteiro	Grat.	513\$340
	Ord.	440\$000
	Grat.	220\$000
		4:620\$000

§ 3º

DIVERSAS DESPEZAS

Expediente		500\$000
----------------------	--	----------

§ 4º

PROFESSOR DE LATIM

De Itú	Ord.	466\$660
	Grat.	233\$340

700\$000

§ 5º

PROFESSORES DE PRIMEIRAS LETRAS

Vencimentos dos Professores	255:682\$660
Vencimentos das Professoras	174:189\$990

429:872\$650

§ 6º

DIVERSAS DESPEZAS

Moveis e utensis	4:000\$000
----------------------------	------------

CONTRATOS E SUBVENÇÕES

§ 1º

Pagamento ao empresario da publicação dos actos officiaes	18:000\$000
Pagamento aos contratantes da navegação a vapor da Ribeira e outros rios da Comarca de Iguape	18:000\$000
Pagamento de juros ao contratante dos serviços na estrada de Iporanga á Faxina, se forem devidos.	4:167\$119
Pagamento ao encarregado da passagem dos rios Peruhybe, Guarahu e outros até o porto de Iguape	2:000\$000

42:167\$119

§ 2º

Vencimento do Fiscal da colonisação em Santos, nos termos da Lei	Ord.	800\$000
	Grat.	400\$000

1:200\$000

ENGENHEIRO-FISCAL DA ESTRADA DE FERRO DAS COMPANHIAS PAULISTA, ITUANA E MOGYANA

Engenheiro-fiscal	Ord.	4:000\$000
	Grat.	2:000\$000

6:000\$000

Para amortização da divida da Provincia	100:000\$000
Para estradas, pontes e balsas	444:000\$000
Para Cadéas	55:000\$000
Para Matrizes e Cemiterios	30:454\$801
Para hospitaes	23:000\$454

652:455\$255

Disposições permanentes

Art. 1.º O Governo poderá contrahir todas as operações de credito necessarias para occorrer a qualquer *deficit* do presente Orçamento, comprehendendo-se nessa disposição a faculdade de emittir apolices, que só será empregada em caso extremo.

Art. 2.º Fica consignada a quantia de 100:000\$000 para ser empregada na amortização da divida da Provincia, e para o mesmo emprego serão applicadas as sobras que porventura houverem no presente Orçamento.

Art. 3.º O Agente da Barreira do Perituba na Villa do Rio-Verde, ultimamente creada pelo Governo da Provincial perceberá o ordenado de 1:200\$000 por anno.

Art. 4.º Os conventos e mosteiros ficão relevados do imposto predial.

Art. 5.º Ficão elevados a 3 réis os 2 ½ réis de que trata a Lei n. 73 de 26 de Abril de 1872, comprehendendo-se neste augmento todas as Barreiras da Provincia.

Art. 6.º E' revogado o art. 29 § 3º do Regulamento de 24 de Maio de 1865, ficando assim sujeitas ao imposto de heranças e legados as apolices geraes.

Art. 7.º A percentagem dos Collectores, Administradores de Barreiras e seus respectivos Escrivães, será deduzida dos rendimentos arrecadados pelos mesmos, na proporção seguinte:

Até 10:000\$000, 25 %.

De 10:000\$000 a 20:000\$000, 15 %.

De 20:000\$000 a 40:000\$000, 10 %.

De 40:000\$000 a 100:000\$000, 5 %.

De 100:000\$000 a 500:000\$000, 2 %.

De 500:000\$000 a 1.000:000\$000, 1 ½ %.

De 1.000:000\$000 em diante, 1 %.

§ 1.º A percentagem deste artigo será dividida em tres partes: duas ao Collector ou Administrador, e uma ao Escrivão.

§ 2.º Se o Registro tiver uma ou mais Agencias, os seus Agentes perceberão 720\$000.

Art. 8.º E' autorizado o Governo a supprimir as Barreiras, quando o seu rendimento não exceder a 5:000\$000.

Art. 9.º Ficão approvados os contratos feitos pelo Governo, em data de 9 de Outubro de 1875, para abastecimento de agua; e em data de 29 de Fevereiro, assignado por D. Dulley, para construcção de uma ponte de ferro na Cidade de Jacarehy, pela quantia de 39:000\$800; com a Companhia Paulista, alterando a bitola da estrada de ferro do ramal de Pirassununga; e os Regulamentos da Secretaria do Governo e Escola Normal para o sexo feminino.

Art. 10. O Escrivão da Collectoria da Capital terá mais 3 %, além dos vencimentos marcados na tabella do art. 7º, até á arrecadação de 40:000\$000, e dahi em diante limitar-se-ha á referida tabella.

Art. 11. A disposição do art. 7º comprehende as Mesas de Rendas, vigorando para a distribuição a tabella do art. 2º da Lei n. 21 de 27 de Março de 1872.

Art. 12. Na distribuição da quota para estradas o Governo attenderá de preferencia as que convergirem para as linhas ferreas ou portos de mar.

Art. 13. São isentos do direito de transito nas estradas de ferro os materiaes para construcção, lenha e generos alimenticios, quando transportados de uma para outra estação do mesmo Municipio.

Art. 14. Ficão relevados do pagamento do imposto de averbação, os

indivíduos para os quaes, ao tempo da publicação da Lei n. 11 de 5 de Março do corrente anno, não tenha decorrido o prazo de tres mezes marcado no art. 2.º do Regulamento de 12 de Outubro ultimo.

Art. 15. E' o Governo autorizado a segurar o theatro de S. José, até o valor de 300:000\$000.

Art. 16. O rendimento da Barreira de Ubatuba será, desde já, applicado exclusivamente á conservação e melhoramento da estrada de S. Luiz a Ubatuba, e á serra do Bairro-Alto.

Art. 17. Fica supprimido o lugar de Cirurgião-dentista do Seminario da Gloria e Artífices.

Art. 18. Os Professores e empregados da Escola Normal perceberão os mesmos vencimentos que ora têm.

Art. 19. E' o Governo autorizado a mandar fazer os reparos urgentes no predio onde funciona o Seminario da Gloria, e a mandar pagar ás duas Professoras ultimamente ali admittidas os ordenados que as outras percebem.

Disposições transitorias

Art. 1.º E' o Governo autorizado a mandar pagar ao Capitão Francisco Xavier Dantas de Vasconcellos, a quantia de 627\$590, por elle despendida na construcção da ponte sobre o rio dos Lenções, na Villa deste nome.

Art. 2.º Igual autorização é concedida para pagamento da quantia de 585\$000 a Emilio Vautier, por serviços dentarios por elle feitos no Instituto de Educandos Artífices e no Seminario das Educandas; assim tambem para pagamento do que se dever a D. Thereza Innocencia Alvim, viuva de José Innocencio Alves Alvim, pelas quantias por este despendidas pela abertura do canal de Iguape para a communicação do Ribeira com o Mar Pequeno, nos termos de sua petição e documentos dirigidos á Assembléa; como tambem a Joaquim Antonio Pinheiro e Prado o que se lhe dever, tudo conforme a liquidação que fór feita.

Art. 3.º E' tambem autorizado o Governo a mandar pagar a D. Angelica Maria de Assis Oliveira, viuva de Francisco de Assis Oliveira, Professor aposentado da Cidade de Guaratinguetá, o que se lhe deva, conforme a liquidação do Thesouro.

Art. 4.º E' o Governo autorizado a despendar a quantia necessaria para desapropriação dos predios contiguos ao theatro de S. José, nesta Capital.

Art. 5.º E' o Governo autorizado a mandar pagar a Francisco Antonio Teixeira, ex-Professor de S. José dos Campos; aos ex-Guardas policiaes do Patrocinio; aos herdeiros de Francisco Pedroso de Camargo, depois de feita a avaliação das obras da Matriz de Itapecerica, o que se lhes dever, e bem assim a João Baptista Nobre a quantia a que tiver direito pela ponte sobre o rio Perequê-mirim.

Art. 6.º E' o Governo autorizado a applicar aos herdeiros de D. Anna Margarida Rodrigues de Moraes Arouche a disposição do art. 4.º § 18 das disposições provisórias da Lei n. 10 de 7 de Julho de 1875, se houver identidade de circumstancia.

Art. 7.º Fica concedido o auxilio de 4:000\$000 ao Seminario Episcopal.

Art. 8.º E' o Governo autorizado a dar nova organização á inspecção e direcção das Obras Publicas, sobre as seguintes bases:

§ 1.º Reducção do numero dos Engenheiros ao strictamente necessario para o serviço.

§ 2.º Marcar os vencimentos dos Engenheiros, até 6:000\$000.

§ 3.º Só podem ser Engenheiros da Provincia os que tiverem o curso de engenharia civil, pelas Faculdades e escolas do Imperio, ou pelas estrangeiras mantidas pelos respectivos Governos, e que tenham quatro annos de pratica na direcção, fiscalisação e execução de obras ou trabalhos de exploração no Brasil.

§ 4.º Supprimir, se julgar conveniente, a Inspectoria das Obras Publicas, augmentando, se fôr necessario, o pessoal da 4ª Secção da Secretaria do Governo com o do expediente daquelle repartição, marcando-lhes vencimentos.

§ 5.º O pessoal tecnico corresponder-se-ha directamente com o Presidente da Provincia, se fôr supprimida a repartição das Obras Publicas.

§ 6.º A fazer as despesas que forem necessarias com a reforma que realizar em virtude desta Lei.

Art. 9.º Continúa em vigor a autorisação do art. 4.º § 14 da Lei n. 10 de 7 de Julho de 1875.

Art. 10. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando a receita e fixando a despesa Provincial para o anno financeiro de 1.º de Julho de 1876 a 30 de Junho de 1877, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Augusto de Araujo a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 90

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal da Cidade de S. João do Rio-Claro, a contratar com Joaquim Benjamin Carneiro, ou com quem melhores condições offerecer, o serviço de transporte de cadaveres pelos preços e condições constantes das tabellas juntas.

§ 1.º Ao empresario que obtiver o contrato será concedido o privilegio exclusivo para esse fim pelo prazo de 10 annos.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

